



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 112/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de cinco relógios ponto com biometria 4M e com bateria interna de 12V 7AH Fonte com caixa 2017, através da Secretaria de Administração, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, em favor da empresa **HENKEL & BOCKORNY INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº. **08.815.561/0001-50**, com sede em Rua Monte Castelo, nº 925, bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Canoas - RS, CEP: 92.025.370, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 14 de setembro de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2022.
PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2022.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HENKEL & BOCKORNY INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.815.561/0001-50, com endereço na Rua Monte Castelo, nº 925, bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Canoas - RS, CEP: 92.025-370, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 112/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de cinco relógios ponto com biometria 4M e com bateria interna de 12V 7AH Fonte com caixa 2017, através da Secretaria de Administração, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de R\$ 17.175,00 (dezessete mil cento e setenta e cinco reais), sendo R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais) para Secretaria de Administração, R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais) para Secretaria de Obras, R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais) para Secretaria de Saúde e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para Secretaria de Assistência Social. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos aparelhos mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0301.04.122.0002.1.007.000 – Equipamento e Modernização da Secretaria de Administração.

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente (184)
Recurso 001

0501.04.122.0002.1.013.000 – Equipamento e Modernização da Secretaria de Obras.

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente (2080)
Recurso 001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0704.10.302.0027.2.082.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (1092)

Recurso 040

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 112/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, 14 de setembro de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Consultora Jurídica

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

HENKEL & BOCKORNY INFORMÁTICA LTDA ME

TESTEMUNHAS:
